



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SERGIPE  
CORREGEDORIA GERAL**

**ATO CGMP nº 01/2015,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2015.**

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, pelos artigos 8º, V e 33 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe (Resolução CPJ nº 005/2014) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, atualizadas pela Resolução nº 113/2014 – CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, no qual dispõe que compete à Corregedoria Geral do Ministério Público gerenciar os relatórios referentes às atividades dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial será exercido, em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a alteração da Resolução CPJ nº 006/2008 pela Resolução CPJ nº 024/2014, que passou a prever visitas semestrais a Delegacias de Polícia onde não houver a utilização da carceragem;

CONSIDERANDO a aprovação dos formulários de visita técnica de âmbito estadual pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a criação de sistema informatizado, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, no qual deverão ser enviados os relatórios de visitas semestrais a Delegacias de Polícia, unidades de Perícia Criminal e de Medicina Legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os membros do Ministério Público que exercem atividade de controle externo da atividade policial deverão realizar visitas mensais às Delegacias de Polícia onde houver utilização da carceragem.

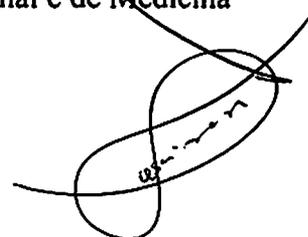
§ 1º. Se não houver utilização da carceragem, a visita deverá ser realizada semestralmente, nos meses de maio e novembro.

§ 2º. Nas visitas semestrais de maio e novembro, os Promotores de Justiça preencherão os formulários em anexo e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente, através do link <http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=14254>.

§ 3º. Nas visitas mensais dos meses de maio e novembro das unidades em que há utilização da carceragem, os Promotores de Justiça também preencherão os formulários em anexo e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente, através do link <http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=14254>.

§ 4º. Nas demais visitas mensais das unidades em que há utilização da carceragem, os Promotores de Justiça preencherão os formulários do sistema IDEPOL, do Ministério Público de Sergipe, e deverão lançar os dados neste sistema, até o dia 05 do mês subsequente.

**Art. 2º** – Os membros do Ministério Público com atuação na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Defesa do Controle Externo da Atividade Policial, deverão realizar visitas semestrais a unidades de Perícia Criminal e de Medicina Legal, nos meses de maio e novembro.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

§ 1º. Nas visitas semestrais de maio e novembro, os Promotores de Justiça preencherão os formulários em anexo e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente, através do link <http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=14254>.

**Art. 3º.** A 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá acompanhar a visita a ser realizada na Delegacia Especial de Proteção à Criança e Adolescente (DEPCA) e na Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DCAV) pela 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

**Art. 4º** – A 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e as Promotorias de Justiça do Interior do Estado com atribuições no Controle Externo da Atividade Policial, deverão realizar visitas ordinárias periódicas, semestralmente, em repartições policiais militares e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

§ 1º. Os dados constatados nas visitas deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral, através de relatório circunstanciado, até o dia 31 de agosto (1º semestre) e 28 de fevereiro (2º semestre).

**Art. 5º** – A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

**Art. 6º** - Os Promotores de Justiça devem lançar os dados das visitas de maio e novembro no sistema próprio do CNMP, através de login e senha criado pelo Conselho Nacional.

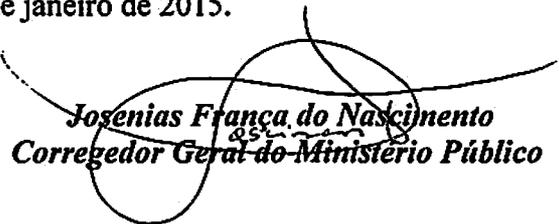
§ 1º. O membro que ainda não estiver cadastrado no sistema deve solicitar o cadastramento à Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, enviando solicitação ao endereço eletrônico [cgmp@mpse.mp.br](mailto:cgmp@mpse.mp.br) com nome completo, número de matrícula, CPF e e-mail funcional.

**Art. 7º** – Caso seja necessário alterar, incluir ou excluir repartições policiais do sistema do CNMP, o membro deverá informar à Corregedoria Geral do Ministério Público para promover as modificações necessárias.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right. The signature is written over the bottom right portion of the page.

**Art. 8º** – Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o ATO CGMP 02/2014.

Aracaju, 12 de janeiro de 2015.



*Josebias França do Nascimento*  
*Corregedor Geral do Ministério Público*